



## **RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 05/2014**

### **Suprimento de Fundos - CPGF**

#### **1. INTRODUÇÃO**

Em atenção ao preceituado no item 11 do PAINT/2014, devidamente aprovado pela Controladoria Geral da União – Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais, em 13/01/2014, através do OFÍCIO Nº 794/2014/CGUMG/CGU-PR, foram desenvolvidos trabalhos nas rotinas internas do Departamento de Contabilidade e Finanças, vinculado a Pró-Reitoria de Administração e Finanças, no que diz respeito aos processos de concessão e prestação de contas de Suprimento de Fundos - Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF.

Assim, almeja-se com a realização do presente trabalho, checar as rotinas internas e os controles internos adotados pelo setor responsável pela concessão, análise e aprovação da prestação de contas dos gastos por meio do CPGF – Cartão de Pagamento do Governo Federal, assim como as rotinas adotadas pelos supridos com relação à regularidade da execução da despesa por meio dessa modalidade bem como o controle adotado por esses acerca da documentação e o respectivo atesto nas notas fiscais apresentadas para prestação de contas dessas despesas efetuadas pelos supridos.

#### **2. IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA MATÉRIA**

O item 11 do PAINT/2014 prevê a realização dos trabalhos de auditoria nos processos de concessão e prestação de contas de suprimento de fundos, por amostragem, na proporção de 10% do universo existente. Assim como ocorreu ao analisarmos os processos de concessão e prestação de contas de suprimentos de fundos nos exercícios de 2012 e 2013, no corrente ano optou-se por ampliar o escopo a ser analisada para 100% dos processos existentes até início do mês de julho.

Assim sendo, foram analisados 08 processos de concessão e prestação de contas de suprimento de fundos os quais foram encaminhados a esta Auditoria Interna no dia 14/07/2014. Tais processos representaram concessões no montante de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), no Programa 2032 Ação 20RK - Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior nos seguintes elementos de despesa: R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais) no elemento de despesa



339030-96; R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) no elemento de despesa 339033-96; e R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) no elemento de despesa 339039-96.

### 3. PROCEDIMENTO

Inicialmente foi desenvolvido um Plano de Trabalho contendo as diretrizes a serem seguidas no decorrer dos trabalhos de auditoria. Em seguida foi encaminhado ao setor responsável, Pró-Reitoria de Administração e Finanças, o Memo. UNIFAL-MG/AUDIN/Nº 32/2014, datado de 07/07/2014, comunicando acerca da realização das ações de auditoria nas rotinas pertinentes aos processos de concessão e prestação de contas de Suprimento de Fundos, bem como solicitando ao referido setor todos os processos de concessão e prestação de contas de suprimento de fundos firmados até a presente data.

Atendendo a solicitação, foi encaminhado a esta Auditoria Interna, através do Memorando PROAF 086/2014, datado de 14/07/2014, os seguintes Processos de Concessão de Suprimento de Fundos:

- a) Processo nº 23087.000012/2014-31
- b) Processo nº 23087.000005/2014-39
- c) Processo nº 23087.000003/2014-40
- d) Processo nº 23087.000001/2014-51
- e) Processo nº 23087.002986/2014-59
- f) Processo nº 23087.000220/2014-30
- g) Processo nº 23087.002007/2014-62
- h) Processo nº 23087.009778/2013-08

De posse dos referidos processos foi realizada a checagem pormenorizada dos mesmos e sua confrontação com as legislações pertinentes, bem como com os requisitos previstos na Macrofunção SIAFI.

Ao final dos trabalhos, os processos analisados foram devidamente restituídos ao setor responsável, conforme se verifica do Termo de Entrega nº 05/2014, sendo também encaminhado o presente Relatório de Auditoria Preliminar ao Setor envolvido – Pró-Reitoria de Administração e Finanças – para as devidas manifestações sobre os apontamentos e recomendações.



#### 4. CONSTATAÇÕES

Uma vez de posse de todos os processos relativos à concessão e prestação de contas de suprimento de fundos – Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) foram feitas as análises pertinentes constatando que algumas irregularidades e incorreções ainda persistem nos trabalhos dos supridos com a consequente aprovação do setor responsável, onde, mais uma vez, as que forem passíveis de serem sanadas serão tratadas diretamente com o suprido e com o setor responsável.

Para uma melhor compreensão acerca das irregularidades e incorreções constatadas, separaram-se as análises por suprido (a) e consequente processo de concessão e prestação de contas de suprimento de fundos sob sua responsabilidade. Vale informar que algumas incorreções irão repetir, pois supridos diferentes cometeram as mesmas incorreções.

Com relação ao suprido SIAPE nº 1096631, responsável pela prestação de contas do suprimento de fundos concedido através do processo nº 23087.000003/2014-40, foi possível constatar algumas incorreções quando da apresentação da prestação de contas.

Contrariando o Item 11.4.5 da Macrofunção 02.11.21 do SIAFI, o suprido não identificou o cupom fiscal de fls. 23 com o nome da Instituição quando do abastecimento do veículo oficial.

Vejamos o que diz o item 11.4.5 da referida Macrofunção:

*11.4.5 os documentos originais (Nota Fiscal/Fatura/Recibo/Cupom Fiscal), devidamente atestados, **emitidos em nome do órgão**, comprovando as despesas realizadas. (grifo nosso)*

Nota-se que a referida Macrofunção informa que cupom/nota fiscal deve ser emitido em nome do órgão e na respectiva despesa o suprido não se atentou para o fato de pedir ao atendente que emitisse o cupom fiscal com a identificação do nome da Instituição.

Dando sequência nas análises, constatou-se que o suprido não seguiu uma ordem cronológica de data quando da prestação de contas, conforme pode ser verificado nas fls. 31 e 33, ou seja, o suprido às fls. 31 anexou um cupom fiscal com data de 17/03 e na fls. 33 anexou um documento com data de 14/03. Essa incorreção demonstra impropriedade no controle interno uma vez que uma sequência



cronológica de data representa um controle eficiente e eficaz, capaz de fazer o processo falar por si só.

Por fim, ao analisar o documento apresentado pelo suprido às fls. 71 como comprovante de estacionamento, constatou-se que tratava de um recibo provisório de serviço. Não é de conhecimento dessa Auditoria Interna algum estabelecimento que trabalhe somente com recibo provisório de serviço, pois é obrigação do estabelecimento emitir um documento fiscal para aqueles consumidores que o requeiram, e não apenas se limitar a emitir recibo provisório de serviço.

A própria Macrofunção, em seu item 11.5, estabelece que “*As despesas realizadas deverão ser comprovadas por documento fiscal específico...*” (grifo nosso), ou seja, o suprido não pode se limitar em aceitar apenas um recibo provisório de serviço e sim exigir do estabelecimento um documento fiscal específico, comprovando, assim, a despesa realizada.

No que diz respeito ao suprido SIAPE nº 1097132, responsável pela prestação de contas do suprimento de fundos concedido através do processo nº 23087.000005/2014-39, foi possível constatar algumas incorreções quando das análises da prestação de contas.

O suprido não identificou o cupom fiscal de fls. 26 e 34 com o nome da Instituição quando do abastecimento, contrariando, também, o item 11.4.5 da Macrofunção 02.11.21 SIAFI.

Com relação ao cupom fiscal de fls. 34, foi acostado ao mesmo, à mão, o nome da Instituição, o que não diminui o erro de não pedir para o atendente emitir o documento com o nome da Instituição impresso.

Contrariando o item 11.6 da Macrofunção 02.11.21 SIAFI, o suprido utilizou-se dos recursos para suprimento de fundos após o período fixado para aplicação, ou seja, foi estipulado o período de aplicação entre 06/01/2014 a 05/04/2014 e o suprido utilizou-se do CPGF no dia 06/04/2014, conforme pode se verificar às fls. 40.

Vejamos o que diz o item 11.6 da referida Macrofunção:

*11.6 - Todos os documentos deverão ter a data de emissão igual ou posterior a da entrega do numerário, e deverão estar compreendidos dentro do período fixado para aplicação dos recursos.*



Percebe-se que a própria Macrofunção estabelece que não pode ser efetuado pagamento através do CPGF fora do prazo fixado para aplicação dos recursos. O setor responsável emitiu os documentos necessários informando o período de aplicação correto, 90 dias (item 8.2 da Macrofunção), e o suprido não se atentou para o referido período, realizando pagamento através do CPGF fora do período de aplicação.

Assim como ocorreu no processo acima mencionado, o suprido, aqui, também não se atentou para o fato de pedir um documento fiscal quando da utilização de um estacionamento para estacionar o veículo oficial da Instituição, apresentando, como prestação de contas, um recibo provisório de serviço, conforme pode se verificar às fls. 74, contrariando o item 11.5 da Macrofunção. Não bastando isso, o Chefe do Setor de Transporte não atestou o serviço prestado pelo suprido, contrariando o item 11.3 da Macrofunção 02.11.21 SIAFI.

Vejamos o que diz o item 11.3 da referida Macrofunção:

*11.3 - A comprovação das despesas realizadas deverá estar devidamente atestada por outro servidor que tenha conhecimento das condições em que estas foram efetuadas, em comprovante original cuja emissão tenha ocorrido em data igual ou posterior a de entrega do numerário e compreendida dentro do período fixado para aplicação, em nome do órgão emissor do empenho.*

No tocante ao processo de concessão e prestação de contas de suprimento de fundos nº 23087.002007/2014-62, cujo responsável é o suprido SIAPE nº 1569262 tem-se que esse, no intuito de cumprir o item 11.3 da Macrofunção 02.11.21 SIAFI, permitiu que o (s) solicitante (s) ao invés de atestar o cupom/nota fiscal original referente a compra solicitada atestasse a requisição encaminhada com a especificação do material a ser comprado, sendo que o referido item diz que “a comprovação de ser atestada... em comprovante original...”, que no caso é o cupom fiscal e não a requisição do solicitante.

Assim como ocorreu com outro suprido, o suprido responsável pelo processo informado não cumpriu o item 11.3 ao não pedir o atesto do solicitante referente à compra realizada de fls. 32/34.

Por fim, cabe mencionar o fato verificado quando da concessão do suprimento de fundos, onde o órgão responsável pela concessão nos processos nº



23087.000003/2014-40 (fls.06/07) e 23087.000220/2014-30 (fls.06) estabeleceu o prazo de aplicação superior aos 90 dias estabelecidos pela Macrofunção.

## 5. CONCLUSÃO

Das análises realizadas verificaram-se a existência de pequenas incorreções que estão sendo tratadas diretamente com os responsáveis no sentido de se evitar a reincidência das mesmas. Mister salientar que tais incorreções não foram suficientes para se gerar danos ao erário.

Dos apontamentos realizados o que merece maior atenção é o fato da existência de execução de despesa fora do período de aplicação, bem como da especificação de períodos de aplicação superior ao período estabelecido pela legislação. Não que os demais apontamentos também não mereçam atenção, pois tratam-se de incorreções que não deveriam existir nem tampouco sofrer reincidências tendo em vista que todos os supridos, assim como todos responsáveis pela análise das prestações de conta, já lidam com a matéria há longa data.

## 6. MANIFESTAÇÃO DO SETOR RESPONSÁVEL

Em resposta às recomendações contidas no Relatório de Auditoria Preliminar nº 05/2014 do dia 04/08/2014, a Pró-Reitora de Administração e Finanças manifestou-se da seguinte forma:

**1) Que o suprido SIAPE nº 1096631 e o suprido SIAPE nº 1097132 se atentem para o fato de pedir para o atendente do estabelecimento que for emitir o cupom fiscal informar no referido documento o nome da Instituição.**

Os supridos relatam que, a não identificação com o nome da instituição no cupom fiscal, se deve ao aparelho emissor deste documento, não apresentar o opção de letras para digitação, apenas números podem ser digitados, mas o mesmo identificou o CNPJ da instituição no cupom fiscal.

**2) Que o suprido SIAPE nº 1096631 anexe os documentos numa ordem cronológica de datas para melhor espelhar a sequência de gastos realizados.**

Houve um erro de ordem cronológica que serão corrigidos com mais atenção nas próximas prestações de contas. Com a implementação de novas rotinas para melhoria na conferência dos processos de concessão e prestação de contas de suprimento de fundos.

**3) Que o suprido SIAPE nº 1096631 e o suprido SIAPE nº 1097132 exija do estabelecimento em que estacionar o carro oficial da Instituição um documento fiscal para comprovar o referido serviço e não apenas um recibo provisório de serviço.**

Com relação ao recibo provisório de serviço RPS orientamos os supridos, que não serão mais aceitos tais recibos, atendendo a macrofunção em seu item 11.5.

**4) Que o suprido SIAPE nº 1097132 seja advertido no sentido de não preencher e nem permitir que o atendente do estabelecimento preencha, a mão, a identificação da Instituição quando o próprio cupom fiscal não o mencionar.**

Serão orientados para que tal ocorrido não aconteça novamente.



**5) Que o suprido SIAPE 1097132 seja advertido no sentido de não utilizar o CPGF fora do período de aplicação contrariado o já estabelecido na Macrofunção 02.11.21 Siafi.**

Quanto ao pagamento fora da data estabelecida no mesmo processo, informamos que houve erro de digitação na emissão da proposta de concessão de suprimento de fundos, pois os cálculos entre as datas são feitos em calculadoras e planilha de Excel; no sistema do Banco do Brasil o prazo estabelecido de noventa dias está entre os dias 06/01/2014 à 06/04/2014.

**6) Que o suprido SIAPE nº 1569262 se atente para o fato de pegar o atesto do solicitante no comprovante original da despesa e não na requisição do solicitante.**

O suprido informa que, os atestes serão feitos no comprovante original como determina o item 11.3 da macrofunção 02.11.21 SIAFI.

**7) Que o suprido SIAPE nº 1569262 seja advertido para o fato de pegar o atesto do solicitante quando da entrega do material solicitado, evitando o ocorrido às fls. 32/34.**

O suprido estabelecerá novas condutas quanto à forma de controle para que tal ocorrido não mais se repita.

**8) Que o Chefe do Setor de Transporte seja advertido no sentido de não esquecer de atestar os serviços prestados pelos supridos sob sua responsabilidade, conforme ocorreu com a despesa de fls. 74.**

O Chefe do Setor de Transportes será advertido.

**9) Que o Setor de Contabilidade e Finanças crie rotinas capazes de solucionar essas incorreções antes de passar o processo de concessão e prestação de contas de suprimento de fundos para aprovação pelo ordenador de despesa.**

Serão implementadas por este Departamento de Contabilidade e Finanças, novas rotinas para melhorias nas conferências dos processos de concessão e prestação de contas de suprimento de fundos.

**10) Que o Setor de Contabilidade e Finanças oriente os supridos responsáveis pelos CPGF acerca da Macrofunção 02.11.21 do SIAFI, no sentido de se conscientizarem acerca de todo o mecanismo que envolve o processo de concessão e prestação de contas de suprimento de fundos.**

Departamento de Contabilidade e Finanças ira encaminhar a macrofunção 02.11.21 SIAFI e orientar aos responsáveis pelo CPGF.

**11) Que seja observado pelos responsáveis pela concessão do suprimento de fundos o prazo de aplicação dentro dos 90 dias estabelecido pela Macrofunção.**

Os prazos estabelecidos na proposta de concessão são calculados em calculadoras e planilha de Excel, ambos foram recalculados e apresentam as mesmas datas estabelecidas com prazo de 90 dias.

Com relação à manifestação da Pró-Reitoria verifica-se que grande parte dos apontamentos e recomendações foram acatados pelo setor, tendo sido contestadas apenas as recomendações de número 01, 05 e 11. Com relação à recomendação nº01, há de se informar que o item 11.4.5 da MACROFUNÇÃO exige que o documento contenha o nome da Instituição. Alega o setor que a não identificação se deve ao fato do aparelho não apresentar letras para digitação. Contudo, ao verificar o documento emitido existe no mesmo o campo para ser colocado o nome da instituição, o que se deduz que se há o campo deve haver como preencher o mesmo. Pode até ser que exista apenas o teclado numérico, o que não inviabiliza o preenchimento do campo, pois em todos os aparelhos eletrônicos é



possível fazer a digitação de caracteres mediante a utilização do teclado numérico. Caso realmente não tenha como preencher, fato este que não acreditamos, pois se há o campo é porque tem como proceder ao preenchimento, deve o responsável pelo suprimento de fundos buscar por local onde seja possível o atendimento da completa identificação da UNIFAL no documento fiscal, qual seja, a colocação da descrição do nome e do competente CNPJ.

A recomendação número 05 diz respeito ao suprido SIAPE 1097132 ter utilizado o recurso do suprimento de fundos além dos 90 dias especificados para a utilização do mesmo. A esse respeito alega o setor responsável que “houve erro de digitação na emissão da proposta de concessão de suprimento de fundos, pois os cálculos entre as datas são feitos em calculadoras e planilha de Excel; no sistema do Banco do Brasil o prazo estabelecido de noventa dias está entre os dias 06/01/2014 à 06/04/2014”. Ao analisar a documentação verifica-se que se considerarmos que o período de aplicação iniciou-se no dia 06/01/2014, o dia 06/04/2014 (dia especificado no sistema do Banco do Brasil como dia final do período de aplicação e dia em que houve a despesa pelo suprido) é o dia 91, ou seja, extrapolando o limite máximo de 90 dias especificados pela legislação pertinente. Quanto a alegação de que os cálculos são feitos em calculadoras HP e/ou planilha Excel, o que também é justificado na recomendação 11, foi possível constatar que em todos os casos os períodos de aplicação especificados totalizam 91 dias, pois os 90 dias apurados através das referidas ferramentas referem-se a contagem de prazo e exclui o dia do início. Contudo tal prática não pode ser levada em consideração ao se falar em período de aplicação, onde o dia estabelecido para o início do mesmo deve sim ser considerado pois a partir da especificação o suprido já está autorizado a realizar despesas com o suprimento. Assim, reitera-se ambas as recomendações no sentido de que o setor responsável se atente para tal fato e que evite a especificação de período de aplicação superior aos 90 dias especificados nos normativos que regem a matéria.

Assim sendo, reiteramos todas as recomendações conforme transcritas abaixo.

## 7. RECOMENDAÇÕES

- 1) Que o suprido SIAPE nº 1096631 e o suprido SIAPE nº 1097132 se atentem para o fato de pedir para o atendente do estabelecimento que for emitir o cupom fiscal informar no referido documento o nome da Instituição.
- 2) Que o suprido SIAPE nº 1096631 anexe os documentos numa ordem cronológica de datas para melhor espelhar a sequência de gastos realizado.





- 3) Que o suprido SIAPE nº 1096631 e o suprido SIAPE nº 1097132 exija do estabelecimento em que estacionar o carro oficial da Instituição um documento fiscal para comprovar o referido serviço e não apenas um recibo provisório de serviço.
- 4) Que o suprido SIAPE nº 1097132 seja advertido no sentido de não preencher e nem permitir que o atendente do estabelecimento preencha, a mão, a identificação da Instituição quando o próprio cupom fiscal não o mencionar.
- 5) Que o suprido SIAPE 1097132 seja advertido no sentido de não utilizar o CPGF fora do período de aplicação contrariado o já estabelecido na Macrofunção 02.11.21 Siafi.
- 6) Que o suprido SIAPE nº 1569262 se atente para o fato de pegar o atesto do solicitante no comprovante original da despesa e não na requisição do solicitante.
- 7) Que o suprido SIAPE nº 1569262 seja advertido para o fato de pegar o atesto do solicitante quando da entrega do material solicitado, evitando o ocorrido às fls. 32/34.
- 8) Que o Chefe do Setor de Transporte seja advertido no sentido de não esquecer de atestar os serviços prestados pelos supridos sob sua responsabilidade, conforme ocorreu com a despesa de fls. 74.
- 9) Que o Setor de Contabilidade e Finanças crie rotinas capazes de solucionar essas incorreções antes de passar o processo de concessão e prestação de contas de suprimento de fundos para aprovação pelo ordenador de despesa.
- 10) Que o Setor de Contabilidade e Finanças oriente os supridos responsáveis pelos CPGF acerca da Macrofunção 02.11.21 do SIAFI, no sentido de se conscientizarem acerca de todo o mecanismo que envolve o processo de concessão e prestação de contas de suprimento de fundos.
- 11) que seja observado pelos responsáveis pela concessão do suprimento de fundos o prazo de aplicação dentro dos 90 dias estabelecido pela Macrofunção.

Alfenas, 18 de Agosto de 2014.

**RODOLFO MARQUES GRECHI**  
Matrícula SIAPE nº 1939074  
Membro Equipe de Apoio

**JEFERSON ALVES DOS SANTOS**  
Matrícula SIAPE nº 1555750  
Auditor Chefe da UNIFAL-MG